

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial

Comarca de Tambaú

RUA SANTO ANTONIO, Nº.102 - FONE (019-3673.1712)
TAMBAU.SP

AVERBAÇÃO AO REGISTRO NÚMERO 11

Av.25-R.11

Microfilme: 972

Protocolo: 1058

Data: 19 de fevereiro de 2015.

////////////////////////////////////

Assunto: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- Alteração numérica de artigos destacados no Estatuto Social

Requerente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054 - stacasatambau@yahoo.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, realizada aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, conforme edital de convocação publicado na sede da entidade, no dia vinte do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, realizou-se Assembléia Geral da Irmandade, às onze horas em primeira convocação, e não havendo quorum suficiente, suspendeu-se pelo prazo legal. Quando então ocorreu a segunda convocação às onze horas e quinze minutos, conforme assinatura em livro próprio, na sala de reuniões da entidade, para deliberar a seguinte ordem do dia: **Alteração numérica de artigos destacados no Estatuto Social e OUTROS ASSUNTOS**. Dando início aos trabalhos, o Provedor – Senhor Domingos Silva, convidou a mim, para secretariar a assembléia Luiz Orlando Camarotti. O Provedor explicou que, por um erro de digitação no artigo vinte e seis, alínea c, existe menção ao artigo vinte e tres, alíneas “e” e “f”, quando na verdade essa menção deveria ser ao artigo vinte e quatro, alíneas “d”, “e” e “g”. Após a explicação, por unanimidade, aprovou-se a alteração dos artigos mencionados no Estatuto Social. O artigo 26 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **Artigo vinte e seis** – Ao primeiro Tesoureiro compete: a)- Vistoriar e acompanhar os serviços da tesouraria e contabilidade da Irmandade; b)- Apresentar os balancetes mensais elaborados pelo Contador ao balanço anual visto, no mínimo por dois Conselheiros Fiscais; c)- Assinar os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição, juntamente com o Provedor, conforme itens “d”, “e” e “g” do artigo 24º; d)- Designar pessoa de confiança para recebimento da contribuição mensal ou anual a que estão obrigados os Irmãos Efetivos, mediante remuneração ou comissão que for arbitrada pela Diretoria. Nada mais havendo, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente. A Ata que após lida e aprovada, a qual vai assinada por todos os presentes. (aa) Ivair Gentil Dias Bueno; Otavio Camarotti Júnior; Luiz Orlando Camarotti; Arthur Paulo Figueiredo Tempesta; Antonio Henrique de Siqueira; Domingos Silva; Mauro José Aguiar e Marco Antonio Gonçalves Silva. Era o que continha em dita ATA, a qual foi extraída do Livro de ATA nº 03, às Folhas 05V; 06 e 06V. Eu Luiz Orlando Camarotti (Luiz Orlando Camarotti), Secretário da Assembléia, que digitei conferi, subscrevi, dato e assino.


Tambaú, 10 de Fevereiro de 2015



 Luiz Orlando Camarotti
 Secretário da Assembléia



 Domingos Silva
 Provedor



 Dra. Joana Araujo Lessa Santiago Mendanha
 OAB/SP 178.702

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
 TEL: (19) 3673-1712
 Bel. Ronaldo Euy Rodrigues Reis
 Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE TAMBAÚ - SP
 PROTOCOLO Nº: PJ 061058
 Nº: 27, DE 2015
 Tambaú, 27/02/2015
 GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES
 ESCRIVENTE
 TOTAL: 271,26

PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 TABELA DE NOTAS E TIPOLOGIA DE TAMBAÚ - SP
 Am. Gardez. nº 287 - Cont. 1 - Tambaú - SP - CEP: 13710-000 - Tel. (19) 367 35951 / 3673-2811
 Reconhecido em documento SEM VALOR ECONOMICO, POR
 TITULAR DE LUÍZ ORLANDO CAMAROTTI Nº 114251
 JOANA ARAUJO LESSA SANTIAGO MENDANHA Nº 16721, DONO DE
 27 de Fevereiro de 2015, em Tambaú - SP
 5065850014975049570149837
 VALOR: R\$ 1.161,00
 1161AA012443
 FIRMAS: 125288, 1161AA032352, 1161AA012443
 1161AA032352
 1161AA012443
 BEL. RONALDO EUY RODRIGUES REIS
 OFICIAL

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

ESTATUTO DA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, fundada em 16 de Outubro de 1944, constitui-se de pessoas, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou político e nacionalidade, que, sob a designação de "Irmãos", se comprometem a servi-la com integral obediência às normas do presente Estatuto.

Artigo 2º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú tem sua sede e foro nesta cidade e comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, localizando-se sua administração no prédio do hospital, sito à Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº. 40;

§Único- O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é uma entidade civil de filantropia sem fins lucrativos, tendo como objetivos:

a)- Manter, administrar e desenvolver a Santa Casa de Misericórdia, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou incorporar;



1
T

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

b)- Dispensar assistência médica e hospitalar aos enfermos e acidentados;

c)- Manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito ou não, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas, pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

Artigo 4º.-A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú não distribui lucros ou dividendos entre seus Irmãos, sendo aqueles incorporados automaticamente em seu patrimônio.

CAPÍTULO II

Dos Irmãos

Artigo 5º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é composta de números ilimitados de Irmãos de ambos os sexos, maiores e de qualquer nacionalidade e são classificados nas categorias:

- Irmãos Efetivos
- Irmãos Beneméritos
- Irmãos Honorários

a)- São Irmãos Efetivos aqueles que uma vez propostos e aceitos para esta categoria, contribuam com uma mensalidade ou anuidade para os cofres da Irmandade;

b)-São Irmãos Beneméritos aqueles que, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral julgar dignos desse título por ter prestado relevantes e



DE A
Bel. Roberto Blatner
autorizado

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

inestimáveis serviços a esta Irmandade, ou ter feito doação de bens imóveis ou ainda contribuído com valores cuja importância seja considerada de grande monta para o engrandecimento desta Irmandade;

c)-São Irmãos Honorários aqueles que, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral julgar dignos desse título por seu trabalho desenvolvido em assistência hospitalar ou social ou ainda por relevantes serviços no campo da medicina. Pode ser concedido também "in memorian".

§Único- Os Irmãos Beneméritos e Honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas.

Artigo 6º.- Para ser admitido como Irmão Efetivo é necessário que o candidato apresente uma proposta assinada por 02 (dois) Irmãos quites com os cofres sociais;

§Único- A proposta deverá ser dirigida ao Irmão Provedor, que designará 02 (dois) membros da Mesa Administrativa para opinar sobre a aceitação do novo Irmão.

Artigo 7º.- São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos quites com os cofres da Irmandade.

§Único- Os Irmãos que exercem cargos nas esferas do Executivo, Judiciário e Legislativo estão vedados de participarem da Mesa Administrativa e direito a voto.

Artigo 8º.- O Irmão Efetivo em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa.



3
[Handwritten signature and initials]

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 9º.- São deveres dos Irmãos:

- a)- Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade a que se obrigou;
- b)- Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- c)- Assistir a Assembléia Geral, nelas tomando parte ativa, acatando suas decisões;
- d)- Aceitar cargos e exercer funções que lhes sejam confiadas pela Irmandade, salvo em caso de impedimento justificado;
- e)- Participar das promoções e campanhas programadas pela Diretoria.

Artigo 10º.- São direitos dos Irmãos:

- a)- Tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade;
 - b)- Votar e ser votado para qualquer cargo da Direção da Irmandade, respeitando o Estatuto;
- § Único - Os Irmãos Efetivos só poderão gozar dos direitos deste artigo, seis meses após a data da sua inscrição no quadro da Irmandade.

Artigo 11º.- Será excluído da Irmandade por decisão da Diretoria, o Irmão Efetivo que:

- a)- Deixar de pagar a contribuição sem motivo justo durante 12 (doze) meses consecutivos, quando mensalidade; ou no prazo de 03 (três) meses após sua cobrança, referente à anuidade;



4
T J

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

b)- Sem motivo relevante e justificado recusar exercer ou ainda abandonar o cargo ou comissão para o qual tiver sido eleito ou designado;

c)- Por ato voluntário pedir à Diretoria sua exclusão, desde que em dia com a tesouraria.

CAPÍTULO III

Da Administração da Irmandade

Artigo 12º.- São órgãos da Irmandade e Administração:

- a)- Assembléia Geral,
- b)- Mesa Administrativa,
- c)- Conselho Fiscal,

§Único - não perceberam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

A) da ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º.- A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos Efetivos em gozo de seus direitos. A participação na Assembléia Geral é ato personalíssimo do Irmão, sendo vedada sua participação, por procuração, para qualquer ato.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Fay Rodrigues Reis
Oficial

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 14º.- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até no dia 15 do mês de Março de cada ano, convocada pelo Provedor em exercício, para tomar as contas da Mesa Administrativa e apreciar seu relatório, bem como apreciar a prestação de contas, o balanço do ano e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15º.- A Assembléia Geral será convocada por meio de publicação na imprensa local ou por circulares, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, constando obrigatoriamente no edital, além do horário e do local, a pauta dos trabalhos.

§1º.- O Edital de que trata o presente artigo será afixado, obrigatoriamente, com a mesma antecedência, em todas as portarias da sede da Irmandade, em local visível e de fácil leitura;

§2º.- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 16º.- As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença de no mínimo, metade dos Irmãos Efetivos em dia com a tesouraria, em primeira convocação. Não havendo quorum, far-se-á a segunda convocação 15 (quinze) minutos após a hora designada, e instalar-se-ão os trabalhos com 1/3 (um terço) dos Irmãos.

Artigo 17º.- As decisões tomadas pela Assembléia Geral, valem quando aprovadas por maioria simples dos Irmãos presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas; e por maioria de 2/3 (dois terços)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Puy Rodrigues Reis
Oficial

6

4

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

dos Irmãos presentes para reforma do estatuto e dissolução da Irmandade.

Artigo 18º.- Não tomarão parte na discussão e nem votação os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Artigo 19º.- A Assembléia Geral compete:

- a)- Eleger o seu provedor;
- b)- Eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e seus suplentes ou destituí-los;
- c)- Reformar estatuto;
- d)- Resolver sobre dissolução da Irmandade;
- e)- Tomar as contas da Mesa Administrativa depois da aprovação do Conselho Fiscal;
- f)- Resolver os casos que forem apresentados quando propostos pela Mesa Administrativa.

Artigo 20º.- As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a)- Pelo Provedor,
- b)- Pelo Conselho Fiscal,
- c)- Requerimento de 1/3 (um terço) dos Irmãos com direito a voto.

§1º.- Os Irmãos serão convocados através de carta, comunicação pessoal e publicação na sede da Irmandade e em local de acesso público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



7
9

12ado

Bel. Guilherme de Oliveira Braga
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

§2º.- As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio pelo secretário e assinada pelos Irmãos presentes.

B) da MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 21º.- Os membros da Assembléia Geral elegerão dentre os seus pares 06 (seis) membros, assim discriminados por cargo:

- a)- Provedor,
- b)- Vice-Provedor,
- c)- 1º. Tesoureiro,
- d)- 2º. Tesoureiro,
- e)- 1º. Secretário,
- f)- 2º. Secretário.

Artigo 22º.- A Mesa Administrativa compete:

- a)- Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do hospital e das outras obras da Irmandade;
- b)- Aprovar as normas gerais técnico-administrativas a serem observadas no Hospital e demais departamentos;
- c)- Convocar as eleições na forma e nos termos das normas estabelecidas no Estatuto;
- d)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- e)- Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- f)- Elaborar, modificar e aprovar o Regulamento Interno do Hospital e seus departamentos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3873-1712
Bel. Ronaldo Fuy Rodrigues Reis
Oficial

8

9

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

- g)- Elaborar relatório anual e prestação de contas e os apresentar ao Conselho Fiscal juntamente com o balanço, para sua apreciação e posteriormente apresentar à Assembléia Geral para sua apreciação e deliberação;
- h)- Examinar as propostas de construções, ampliações e reformas dos imóveis da Irmandade, inclusive do hospital e seus departamentos, juntamente com o Conselho Fiscal, devendo a decisão constar da ata;
- i)- Fazer publicar, após a apreciação da Assembléia Geral Ordinária anual, o balanço econômico e financeiro com o parecer do Conselho Fiscal, em órgão da imprensa local;
- j)- Nomear comissões, entre os Irmãos, para quaisquer atos ou campanhas de interesse da Irmandade;
- l)- Resolver sobre a admissão e exclusão de Irmãos;
- m)- Elaborar normas para a seleção de funcionários;
- n)- Elaborar normas para a política salarial e aplicá-las;
- o)- Escolher e nomear o Administrador, cargo remunerado e de confiança;
- p)- A mesa poderá interferir diretamente nos serviços do hospital através do Provedor ou do Administrador que é seu órgão executivo;
- q)- Aprovar e sancionar o Regimento do Corpo Clínico;
- r)- Decidir sobre a admissão de novos médicos ao corpo clínico do hospital, após parecer por escrito do Diretor Clínico;

Artigo 23º.- A mesa administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que seu Provedor julgar necessário.



9

✶

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

§Único - O mesário que, sem motivo justificado faltar três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por suplente em ordem de votação.

Artigo 24º.- Ao Provedor compete:

- a)- Representar a Irmandade em todas as suas relações com os Poderes Públicos e com terceiros, assinar papéis, contratos e petições, constituir advogado e procurador;
- b)- Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c)- Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade que tenham sido indicados pelo Administrador, depois de aprovadas as propostas pela Mesa Administrativa;
- d)- Assinar com o Tesoureiro todo e qualquer título de responsabilidade da Irmandade, bem como, os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição;
- e)- Assinar contratos com o Tesoureiro ouvindo outros membros da mesa;
- f)- Preparar o relatório da Mesa;
- g)- Assinar com o Tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais da irmandade;
- h)- Assinar a correspondência da Mesa podendo delegar poderes ao secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- i)- Efetuar despesas urgentes "ad-referendum" da Mesa;
- j)- Transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 05 (cinco) dias suas atribuições que serão exercidas "in-totum" pelo substituto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Fuy Rodrigues Reis
Oficial





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 25º.- Ao Vice-Provedor compete:

- a)- Substituir o Provedor nos seus impedimentos;
- b)- Auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, em todo e qualquer serviço de Irmandade;
- c)- Tomar parte em todas as sessões da Mesa;
- d)- Presidir a comissão de construção, reforma e ampliação do prédio do hospital, seus departamentos ou outros imóveis, quando constituída.

Artigo 26º.- Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a)- Vistoriar e acompanhar os serviços da tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- b)- Apresentar os balancetes mensais elaborados pelo Contador ao balanço anual vistado, no mínimo por 2 (dois) Conselheiros Fiscais;
- c)- Assinar os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição, juntamente com o Provedor, conforme itens "d"; "e" e "g" do artigo 24º.;
- d)- Designar pessoa de confiança para recebimento da contribuição mensal ou anual a que estão obrigados os Irmãos Efetivos, mediante remuneração ou comissão que for arbitrada pela Diretoria.

Artigo 27º.- Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a)- Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

b)- Auxiliar o 1º. Tesoureiro em suas funções, segundo acordo entre si;

c)- Presidir a comissão de arrecadação financeira da Irmandade, quando constituída, prestando contas, sempre, ao 1º. Tesoureiro e entregando-lhe os valores.

Artigo 28º.- Ao 1º. Secretário compete:

- a)- Estudar e conhecer os convênios do hospital com terceiros;
- b)- Fornecer às Assembléias Gerais a relação atualizada dos Irmãos Efetivos em dia com a Tesouraria e com direito a delas participar e votar;
- c)- Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
- d)- Providenciar a convocação e a publicação dos editais para as Assembléias Gerais;
- e)- Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa;
- f)- Substituir o Vice-Provedor em seus impedimentos.

Artigo 29º.- Ao 2º. Secretário compete:

- a)- Substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Auxiliar o 1º secretário, segundo acordo entre si.

Artigo 30º.- O Conselho Consultivo tem suas funções executivas que é formado por 3 (três) membros:-

O Provedor como representante diretor da Mesa Administrativa, o Diretor Clínico e o Administrador que compete estudar e opinar sobre os



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

problemas técnicos-administrativos apresentados pela alta Administração e Corpo Clínico.

C)- do CONSELHO FISCAL.

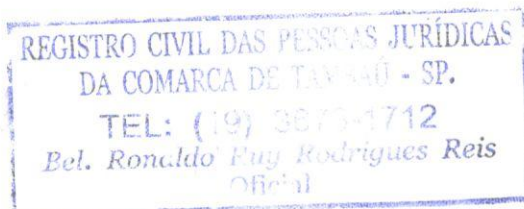
Artigo 31º- O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, concomitantemente com a Diretoria, tendo seu mandato igual duração;

§1º.- Os membros do Conselho Fiscal não poderão em hipótese nenhuma ter vínculo de parentesco com os membros da Mesa Administrativa;

§2º.- Na Assembléia Geral em que ocorre a posse dos membros dos órgãos da administração, seus membros, designarão entre si e em comum acordo o Presidente do Conselho Fiscal, apregoando aos presentes, consignando-se em ata.

Artigo 32º.- Ao Conselho Fiscal compete:

- a)- Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando ocorrer irregularidades na administração;
- b)- Examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando parecer sobre o último;
- c)- Fazer recomendações à Mesa a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- d)- Verificar a escrituração da Irmandade.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 33º.- Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a)- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b)- Distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização tomando os respectivos pareceres em reunião;
- c)- Escolher um secretário entre os seus pares;
- d)- Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- e)- Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- f)- Convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, quando o Provedor se negue a fazê-lo;
- g)- Assumir imediatamente a Provedoria da Irmandade no caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando eleições para o término do período compromissal, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme consta no Estatuto às normas para eleições.

CAPÍTULO IV

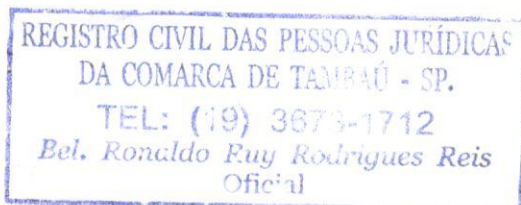
Das eleições e posse

Artigo 34º.- De 2 (dois) em 02 (dois) anos a Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará os Membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, bem como os 3 (três) suplentes para a mesa e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;

§1º.- No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros for maior;

§2º.- O Provedor poderá ser reeleito apenas uma vez;

§3º.- Este artigo entrará em vigor ao término do mandato da atual Mesa Administrativa, em 01/01/2006;



14

Handwritten signature

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

§4º.- A data da posse das futuras Mesas Administrativas será o primeiro dia do mês de Janeiro, coincidindo com o ano civil.

Artigo 35º.- As eleições para os cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal deverão sempre ser realizadas no 1º.(primeiro) domingo do mês de Dezembro, por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto, obedecendo o seguinte calendário:

a)- 60 (sessenta) dias antes da data da Assembléia Geral para as eleições encerram-se as admissões

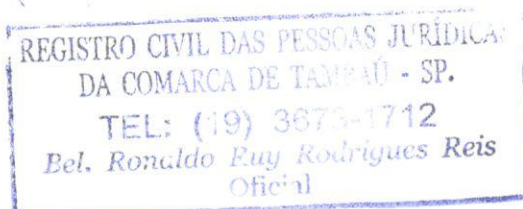
s de Irmãos Efetivos;

b)- 21 (vinte e um) dias antes da Assembléia Geral para as eleições publica-se o edital abrindo-se o prazo para que os Irmãos apresentem suas chapas às eleições, encerrando-se o prazo, 14 (quatorze) dias antes das eleições, às 18:00 horas;

c)- No dia seguinte ao encerramento da apresentação das chapas, às 18:00 horas, encerra-se o prazo para impugnações que somente poderão versar sobre o previsto no art.10º. e art. 40º;

d)- No dia seguinte ao encerramento das impugnações reúne-se a Diretoria e o Conselho Fiscal para decidir sobre as impugnações. Esta decisão é irrecorrível. Procedendo-se ao registro das chapas que estiverem de acordo com as normas do presente Estatuto, tornam-se imutáveis;

e)- 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral para as eleições publica-se o Edital de Convocação para tal finalidade, dando-se a público, naquele edital, os nomes e respectivos cargos nas respectivas chapas que concorrerão ao pleito;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

f)- A eleição será realizada por voto secreto e pessoal, mediante cédula única que conterà as chapas inscritas, sendo o voto vinculado por chapa.

Artigo 36º.- As chapas deverão ser apresentadas, no prazo, ao 1º. Secretário da Diretoria mediante requerimento assinado por 3 (três) Irmãos, em duas vias, passando recibo o 1º. Secretário na segunda via. Nas chapas deverão constar os nomes e respectivas anuências para:- Provedor, Vice-Provedor, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, 1º. Secretário e 2º. Secretário e 3 (três) nomes e respectivas anuências para o Conselho Fiscal, bem como 3 (três) nomes e respectivas anuências para Suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo 37º.- Uma vez registradas as chapas no livro de atas da Irmandade, o 1º. Secretário afixará na portaria da sede da Irmandade a relação nominal dos candidatos nas respectivas chapas.

§ Único - Em havendo uma única chapa a votação poderá ser feita por aclamação.

Artigo 38º.- 3 (três) horas, no máximo, após o início dos trabalhos, a votação é dada por encerrada pelo Presidente da Mesa e após a verificação das cédulas e Irmãos eleitores, a apuração será realizada e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Artigo 39º.- A presidência desta Assembléia Geral, e conseqüentemente da Mesa, será confiada, mediante aclamação, a um Irmão que não seja



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

candidato, que escolherá entre os presentes, que não sejam candidatos, um secretário, dois mesários e dois escrutinadores, que assinarão a ata dos trabalhos, em livro próprio.

Artigo 40º.- São inelegíveis para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal:

- a)- Os funcionários da Irmandade;
- b)- Os componentes do Corpo Clínico, quer efetivos ou credenciados e que a ele tenha pertencido;
- c)- O Irmão que tenha se exonerado de cargos Administrativos, por destituição ou voluntariamente;

§ Único - Estão impedidos de participar na mesma chapa os ascendentes e descendentes, o sogro, o genro, o irmão e o cunhado.

Artigo 41º.- A posse dos eleitos dar-se-á de acordo com o art. 34, § 4º, deste estatuto, no 1º. (primeiro) dia do mês de Janeiro.

Artigo 42º.- Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

CAPÍTULO V

Da reforma dos Estatutos e da dissolução da Irmandade

Artigo 43º.- Este Estatuto pode ser modificado total e parcialmente, pela Assembléia Geral, de acordo com o art. 19º.



Handwritten signature in blue ink.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 44º.- A Assembléia Geral, para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Irmandade só poderá ser convocada por decisão de 2/3 (dois terços) da Mesa Administrativa ou requerente de no mínimo, metade mais um, dos Irmãos em gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Rendas da Irmandade

Artigo 45º.- O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é constituído pelo patrimônio fixo, pelo variável e pelo produtivo;

§1º.- O patrimônio fixo é constituído:

- a)- Pelos edifícios hospitalares, suas dependências e terrenos anexos;
- b)- Pelos bens imóveis com que a Irmandade for contemplada por doação ou legado;
- c)- Pelos bens imóveis que forem adquiridos com fundos da própria Irmandade.

§ 2º.- O patrimônio variável é constituído:

- a)- Pelo valor do estoque existente na farmácia da Irmandade;
- b)- Pelo saldo representado por mercadoria de valor apreciável existente em reservas úteis;
- c)- Pelos móveis e utensílios, com abatimento periódico, em seus valores de registro, pelas desvalorizações que se tornarem efetivas pelo uso, segundo percentual fixado pela Diretoria e setor Contábil;
- d)- Pelo valor da rouparia, com abatimento ou cancelamento, na forma dos incisos anteriores;



18
Ruy

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

e)- Pela soma das contas ou créditos devidos à Irmandade e que sejam efetivamente cobráveis;

f)- Pelo saldo apurado da receita sobre a despesa por escrituração contábil no final de cada ano.

§ 3º.- O patrimônio produtivo é constituído:

a)- Pelas apólices da Dívida Pública e investimentos no mercado de capitais;

b)- Pelas expressões monetárias de títulos ou direitos que produzam renda.

Artigo 46º.- A receita da Irmandade se formará:

- a)- Do rendimento do patrimônio;
- b)- Das contribuições dos Irmãos;
- c)- Das subvenções federais, estaduais e municipais;
- d)- Pelo faturamento de Convênios e particulares;
- e)- Dos donativos e rendas de eventos.

Artigo 47º.- A Irmandade deverá aplicar sua receita, renda, rendimentos e eventual resultado operacional no território nacional.

Artigo 48º.- Em caso de dissolução da Organização seus bens serão destinados às entidades congêneres, ou sociedades de finalidades filantrópicas sediadas em Tambaú/SP, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, que se comprometam a prosseguir a obra.



NOTAS E DE
TAMBAÚ/SP
do Talamoni
arizado

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

CAPÍTULO VII
Da organização hospitalar

Artigo 49º.- A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da administração do Hospital, com a competência que lhe dá o artigo 19, letra "b";

§ Único - Os membros da Mesa Administrativa poderão intervir diretamente na Administração do Hospital.

Artigo 50º.- O Administrador do Hospital nomeado pelo Provedor e aprovado pela Mesa Administrativa é o agente executivo, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares;

Artigo 51º.- Cabe ao Administrador:

- a) assistir a mesa provedora no desempenho de suas funções;
- b)- envolver, promover e orientar o planejamento e a realização das ações implantadas dentro do hospital através de decisões tomadas em reuniões da mesa administrativa;
- c)- gerenciar e avaliar as demandas de acordo com as prioridades definidas a partir de análises sobre resultados das ações ou indicadores de qualidade;
- d)- tornar disponíveis dados, informações e análises sobre a situação financeira e o desempenho dos serviços;
- e)- promover o entrosamento das gerências subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Euy Rodrigues Reis
Oficial

20

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 52º.- O Corpo Clínico do Hospital depois de aprovado o presente Estatuto deverá ser constituído por convite da Mesa Administrativa, devendo este convite recair, atualmente, sobre os médicos domiciliados na cidade ou residentes no município de Tambaú, Estado de São Paulo.

§ 1º.- O novo médico para ser admitido no Corpo Clínico do Hospital deverá solicitar mediante requerimento à Mesa Administrativa, acompanhado de Curriculum Vitae, cópia legal do Diploma de Medicina e cursos de Especialização. A Mesa Administrativa remeterá o requerimento e documentos, mediante recibo, em 03 (três) dias ao Diretor Clínico que em igual prazo dará seu parecer fundamentado, por escrito, devolvendo o expediente imediatamente à Mesa Administrativa para apreciação, que enviará ao Corpo Clínico do hospital para deliberação considerando ou não o parecer do Diretor Clínico;

§ 2º.- Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que aprovados pela Mesa Administrativa e avaliado tecnicamente pelo Diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes segundo as normas do hospital;

§ 3º.- O Corpo Clínico reger-se-á segundo regulamento, por ele próprio elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa;

§ 4º.- O Corpo Clínico elegerá o Diretor Clínico e Diretor Técnico;

§ 5º.- O Corpo Clínico deverá constituir o Conselho de Ética Médica na forma estabelecida pelo Conselho Regional de Medicina que atuará nas questões de sua pertinência.

Artigo 53º.- Cabe ao Diretor Clínico:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Fuy Rodrigues Reis
Oficial

21

NOTAS F. DE
TAMBAÚ
Tribunado
Tribunal
A. S. S. S. S.

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

- a)- Coordenar, acompanhar e orientar nas atividades técnicas desenvolvidas pelo corpo clínico e enfermagem;
- b)- fazer executar as normas e diretrizes tomadas nas reuniões de decisão da diretoria do hospital;
- c)- decidir e orientar o corpo clínico e enfermagem pelas condutas técnicas a serem tomadas;
- d)- avaliar e tomar decisões de suspensão ou o afastamento de algum membro do corpo clínico;
- e)- convocar e presidir reuniões do corpo clínico;
- f)- representar o hospital junto aos órgãos competentes nas ocasiões em que a lei assim o exija;
- g)- comparecer às reuniões da Mesa Administrativa do hospital, quando convocado.

Artigo 54º- Cabe ao Diretor Técnico:

- a)- assistir ao diretor clínico nas decisões a serem tomadas;
- b)- identificar a partir de análise e tomar providências no sentido de irregularidades encontradas nos prontuários médicos através de regulação e avaliação das internações;
- c)- proceder acompanhamento e avaliação com relação ao diagnóstico emitido nas certidões de óbitos, quando surgirem dúvidas ou solicitação de algum órgão da esfera de governo.

§ Único- Os cargos de Administrador do Hospital, Diretor Clínico e Diretor Técnico não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Fuy Rodrigues Reis
Oficial

22
[Handwritten signature]

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02
CEP:13710-000-TAMBAÚ

Artigo 55º.- Serão constituídas Gerências ou Seções, de acordo com o Regulamento Interno, os seguintes serviços:-

- a)- Apoio Administrativo compreendido pelo Departamento Pessoal, Faturamento, Recepção e Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
- b)- Apoio Técnico compreendido pela Costura, Lavanderia, Limpeza e Nutrição;
- c)-Controle e Finanças compreendido pelo Financeiro, Contabilidade, Tesouraria;
- d)-Enfermagem compreendido pelo Centro Cirúrgico, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Esterilização, Maternidade e Pediatria;
- e)-Suprimento compreendido pelo Almoxarifado, Compras, Farmácia e Manutenção.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 56º.- O ano financeiro começará a 1º. de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 57º.- O Hospital São Francisco da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú passa a ser denominado "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ". Este nome deverá constar de todos os impressos e papéis de uso do Hospital e deverá ser posto na entrada principal.



NOTAS
DE TAMBÁU
19/02/15

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 58º.- A Maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é denominada “Edwirges Meirelles”.

Artigo 59º.- A Pediatria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é denominada “Eulália Cândida Pereira de Almeida”.

Artigo 60º.- O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Artigo 61º.- Em sessenta dias a contar da data da aprovação do estatuto, deverá estar elaborado e aprovado o Regimento Interno do Corpo Clínico, juntamente com os demais regimentos.

Artigo 62º.- O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, realizada aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2015.

Tambaú, oito de fevereiro de dois mil e quinze.

PROVEDOR: Domingos Silva

VICE-PROVEDOR: Ivair Gentil Dias Bueno

PRIMEIRO TESOUREIRO: Arthur Paulo Figueiredo Tempesta

SEGUNDO TESOUREIRO: Ailton Faion

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Luiz Orlando Camarotti

SEGUNDO SECRETÁRIO: Antonio Henrique de Siqueira

CONSELHO FISCAL:

Marco Antonio Gonçalves Silva

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial

24
A. J. S.

NOTAS E DE
TAMBAU/SP
lotto Talamoni
Autorizado

Bel. ²⁴ Guilherme de Oliveira Borges

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

Aristeu Visentainer Júnior

Nelson Antonio Bertelli Filho

SUPLENTES:

Mauro José Aguiar

Antonio Camilo Alves

José Eugenio Costa.



Dilva



Luz Orlando Comaratti



José Francisco de Santiago Mendonça
OAB/SP 178.702

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAMBAU-SP
Av. Garcez, nº 283 - Centro - Tambaú-SP - CEP: 13.710-000 - Tel.: (19) 3673-5954 / 3673-3891

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: DOMINGOS SILVA(4931), LUIZ ORLANDO CAMARATTI(1742),
JOANA ARAÚJO LESSA SANTIAGO MENDONÇA(1742) Dou fé
Tambaú - SP, 18 de Fevereiro de 2010. Em Teste da Verdade.
ANA PAULA BORTOLOTTO TALAMONI R\$14,25
Cód. Seg. 49574850548495349495252556 VALIDO

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Ana Paula de Talamoni
Escrevente Autorizado

PROTESTO DE NOTAS E DE TÍTULOS DE TAMBAU/SP
FIRMA 11611A032270

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial